

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAG Nº 67000.009258/2023-47

UNIDADE: GABAER

Dispensa nº

Inexigibilidade nº 009/GABAER/2023

01 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea “f”, inciso III do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril 2021.

02 – OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS.

03 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica.

04 – CONTRATADA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53

05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

A Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA é uma empresa privada, com mais de 30 anos de experiência, é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública, tem o reconhecimento pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela sua notória especialização.

06 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

Documentação constante no processo.

07 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

08 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado, R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

09 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação orçamentária de 2023.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

11– AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel Av
Ordenador de Despesas Por Delegação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	FICHA DE AUTORIZAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Data/Hora de Criação:	14/09/2023 17:51:32
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	04a896f550b3b9401dc1ec9170f5df19
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 14/09/2023 às 16:10:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 15/09/2023 às 10:37:21 no horário oficial de Brasília.

Proposta: 18790

Para: GABINETE DO COMANDANTE DA
AERONÁUTICA

Data: 06/09/2023

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO

Presencial aberto

A CONSULTRE - INSTITUCIONAL

Com mais de 30 anos de experiência, a Consultre é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública. O reconhecimento pelo mercado da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Consultre legitima a sua notória especialização e alicerça a sua vasta experiência na capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de seus cursos e eventos realizados em agenda aberta ou fechada (*in company*). Como resultado do trabalho desenvolvido, a Consultre, além de ser uma das empresas mais tradicionais do segmento, apresenta marcos expressivos em seu escopo de atuação, dentre eles:

Organizadora da Maratona das Contratações Públicas, o maior encontro online da área de Licitações e Contratos Administrativos, que na sua 4ª Edição em abril de 2022, teve mais de 13mil agentes públicos inscritos;

Pioneirismo na capacitação a distância no setor público, com cardápio diversificado de temas nas modalidades online ao vivo e EAD tradicional (vídeo aulas gravadas);

Realização de uma das maiores e mais diversas agendas de capacitações presenciais, reunindo variados temas, especialistas e públicos nas principais cidades do Brasil;

Desenvolvimento de capacitações consolidadas e ministradas por especialistas que vivenciam a prática do agente público, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade das instituições.

MISSÃO: Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

VISÃO: Ser uma empresa modelo em desenvolvimento humano, servindo à sociedade para a construção de um mundo melhor.

VALORES: Foco na Felicidade - Espírito de Servir - Respeito ao Ser Humano - Excelência - Transparência Ética

+30 ANOS

de tradição e
credibilidade

+80 MIL

pessoas
capacitadas

+5 MIL

clientes
fidelizados

+3 MIL

capacitações
realizadas

INVESTIMENTO

Valor da inscrição: R\$ 3.290,00

Curso	Pessoas	Valor por pessoa	Total
Retenções de Tributos na Administração Pública. Data: 20/09 a 22/09/23. Horário: 1º e 2º dia 8h às 17h e 3º dia 08h às 13h. Carga Horária: 21h, com Marcos César Carneiro.	2	R\$ 3.125,00	R\$ 6.250,00

INCLUSO

Almoço, coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado.

LOCAL E CIDADE

Hotel Luzeiros –

Av. Beira Mar, 2600Praia de Meireles, Fortaleza/CETelefone: (85) 4006-8585

Preços especiais para participantes do evento (sujeito a disponibilidade).

**Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da CONSULTRE.*

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Compra de passagem aérea ou reserva de hospedagem:** sugerimos que sejam feitas somente após a formaliza da confirmação do evento por e-mail, uma vez que a Consultre precisa, antes, de um quórum mínimo de inscrições confirmadas.
- Certificado:** será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.
- Nota Fiscal Eletrônica:** é emitida no último dia do evento, salvo nos casos que o cliente solicitar antecipadamente. Após sua emissão, ela é enviada por e-mail para o contato responsável pela inscrição.
- A Consultre **reserva-se o direito** de cancelar o evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum, avisando por email ao responsável pela inscrição no prazo mínimo de 5 dias do início do evento. Em caso fortuito ou de força maior, será avisado o mais breve possível.

5. **Informações complementares:** telefone 27-3340.0122, Whatsapp (27) 9 8179-1115 ou e-mail consultre@consultre.com.br.

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise e aprovação da proposta, a contratação será efetivada por meio da confirmação feita pela instituição contratante à Consultre e posterior envio da nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar.

DADOS CADASTRAIS DA CONSULTRE

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo

CNPJ: 36.003.671/0001-53

Insc. Estadual: Isento

Insc. Municipal: 24.687-0

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)

Site: www.consultre.com.br - E-mail: consultre@consultre.com.br

**Estamos cadastrados no SICAFI*

DADOS BANCÁRIOS

O pagamento deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**, através de boleto bancário, depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

- BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9

VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 90 (noventa) dias após a data de emissão.

Gentilmente,



BRUNO AHNERT

Diretor Comercial e Marketing

Termo de Referência 37/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2023	120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA	GISELLE ANTUNES RAMOS SILVEIRA	12/09/2023 09:53 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		A definir

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Curso de Retenção de Tributos na Administração Públicas, visando à inscrição e participação de militares do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Retenção de Tributos na Administração Pública	25232	UN	02	R\$ 3.125,00	R\$ 6.250,00
TOTAL						R\$ 6.250,00

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão do empenho.

1.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 O GABAER tem por missão “assessorar o Comandante no estudo dos assuntos submetidos a sua apreciação e assisti-lo em sua representação funcional e pessoal”; e para cumprir a missão com maestria e eficiência, a Divisão de Apoio do GABAER conta dentro de sua estrutura organizacional com a Seção de Finanças, que tem por atribuição, dentre outras, a retenção e pagamento de Notas Fiscais deste Gabinete. Ademais, dentro desse mesmo escopo, figura a Assessoria de Controle Interno que tem por finalidade, dentre outras, a de verificar, avaliar e certificar os atos e fatos executados pela Administração, observando os princípios constitucionais.

1.4.2 Desta feita, para garantir o cumprimento integral dos atos de seus agentes públicos, principalmente no tangente a parte de conferência das Notas Fiscais e de suas retenções de tributos, os militares daquele setor devem possuir a necessária especialização do tema, de modo a auxiliar e assessorar o Dirigente Máximo e o Ordenador de Despesas no referido assunto.

1.4.3 O curso em tela visa a reciclagem de legislações ora revogadas, e atualização em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb), bem como, o entendimento do novo arcabouço jurídico em torno da reforma tributária.

1.4.4 Outrossim, a constante busca da capacitação se torna um diferencial estratégico para qualquer entidade da Administração Federal. Ainda, é sabido que o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, por intermédio das competências individuais. Tal fato vem ganhando força junto aos Órgãos de Controle, porquanto entendem ser de extrema importância a capacitação dos agentes públicos para que estes possam desempenhar suas funções de maneira singular e eficiente, haja vista os diversos Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), tais como reproduzidos abaixo:

- Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1º Câmara: Recomendar, com fundamento no Art. 250 inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

- Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contatual e outras áreas da esfera administrativa, de licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

1.4.5 Sendo assim, para que a Administração obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos militares. E, sendo o uso incorreto das regras de retenção um gerador de risco e ineficiência, este curso apresenta-se consolidado nos principais instrumentos da legislação que trata de retenções de tributos.

1.4.6 Por conseguinte, este Gabinete entende que a capacitação além de cumprir determinações de Órgãos de Controle, aperfeiçoa a labuta diária, motiva seus recursos humanos e promove a contínua especialização de seus militares com o intuito da busca incessante de processos mais modernos, eficazes e eficientes.

1.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1.5.1 De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.5.2 Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

1.5.3 Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

1.5.4 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na no *know how* da pessoa física, doravante nominada como professor, cuja expertise pode ser observada, no prospecto do curso em questão, ora transcrita:

“Marcos César Carneiro da Mota Escritor, professor, conferencista, consultor e auditor independente. Especialista em Legislação Tributária. Pós-graduado em Finanças Públicas, Direito Tributário, Auditoria e Perícia; Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Professor do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), entidades do Sistema S (SEBRAE, SESI/SENAT e SENAI), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho de Justiça Federal (CJF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos na área tributária e de finanças, especialmente na temática de “Retenções Tributárias e Contribuições Sociais”. Autor da obra “Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública” (Ed. Alegria, 1a ed. – 2013)”

1.5.5 Nessa toada é importante reforçar que o professor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53) possui a notória especialização desejada, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do GABAER.

1.5.6 Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento em grade tem foco na atualização, aperfeiçoamento, capacitação e geração de conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb).

1.6 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

1.6.1. Nome do Curso Retenções de Tributos na Administração Pública: As Inovações trazidas pela IN RFB Nº 2.110/22 No INSS Com A Revogação Da IN RFB Nº 971/09;

1.6.2 Modalidade: Presencial. Data de realização: 20 a 22 de setembro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 16:00 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Fortaleza/CE. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de networking, algo fundamental nos dias de hoje, considerando que nada substituí a interação e a troca de experiências entre os alunos.

1.6.3 Investimento Total: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) para 02 (duas) vagas, conforme folder do curso em anexo.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Trabalho Anual 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica a contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica a contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratada detém a expertise para execução do serviço e que a solicitação de uma garantia poderia onerar mais esta Administração.

Vistoria

4.7 Não se aplica a contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão do empenho, documento condicionante a matrícula dos alunos;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços serão realizados na Modalidade Presencial. Data de realização: 20 a 22 de setembro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 16:00 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Fortaleza/CE. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de networking, algo fundamental nos dias de hoje, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1 Material didático de apoio ao aluno.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do Órgão esta detalhada em campo específico do Estudo Técnico Preliminar

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não se aplica a contratação

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a emissão do empenho, o órgão envidará os esforços necessários para que ocorra a matrícula dos alunos em tempo hábil para a realização do curso.

6.5. O Agente designado pela Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o cadastramento da nota fiscal no SILOMS e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Agente designado atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.7. O Agente designado deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Agente designado pela Administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O Agente designado realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Exigências de habilitação (no que couber a empresa contratada)

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.250,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na proposta da contratada.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001

II) Fonte de Recursos: 1050000140

III) Programa de Trabalho Resumido: 168919

IV) Natureza de Despesa: 339039

V) Plano Interno: A0000340100

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Programa do Curso.pdf (3.58 MB)

Anexo I - Programa do Curso.pdf

PROGRAMA DE CURSO

Retenções de Tributos na Administração Pública



Retenções de Tributos na Administração Pública

As Inovações trazidas pela IN RFB N° 2.110/22 No INSS Com A Revogação Da IN RFB N° 971/09

Objetivo

- Qualificar o profissional para a correta análise da legislação pertinente ao assunto de retenções tributárias e a consequente retenção e recolhimento dos tributos.
- Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb).
- Habilitar o aluno para identificar, de forma clara e objetiva, a legislação que trata das retenções de tributos e assegurá-lo para registrar as devidas retenções, bem como efetuar o recolhimento dos tributos retidos.

Público-Alvo

- Servidores públicos que atuam com a liquidação e pagamento de despesas;
- Gestores e fiscais de contrato que precisam interpretar corretamente a legislação que trata de retenções de tributos e respectivo ateste na nota

fiscal

ou

fatura;

- Gestores Financeiros e Ordenadores de Despesas que buscam segurança no momento de autorizar os pagamentos de despesas;
- Servidores que atuam na auditoria ou na conformidade de atos e fatos praticados pelo setor de liquidação e pagamento de despesas; e
- Demais profissionais que atuam na área de retenção na fonte de tributos e contribuições sociais nas instituições públicas e privadas como contratantes e contratados.

Conteúdo Programático

Tópico

1. Legislação Aplicada a Tributos

2. Retenção do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Conforme Decreto Federal 9.580/2018 – Aplicável aos Órgãos e Entidades Estaduais, Distritais e Municipais

- 2.1. Artigos 157 e 158 da Constituição Federal
- 2.2. Fato Gerador
- 2.3. Base de Cálculo
- 2.4. Hipóteses de Incidência do IRPJ
- 2.5. Alíquotas
- 2.6. Casos de Dispensa de Retenção do IRPJ
- 2.7. Destaque do IRPJ no Documento Fiscal
- 2.8. Exceções à Regra de Retenção do IRPJ
- 2.9. Prazo para o Recolhimento do IRPJ
- 2.10. Comprovante de Retenção
- 2.11. Informações na DIRF e DCTF

3. Retenção de Tributos de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

4. Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica (IRPJ, CSSL, Cofins e PIS/PASEP), Conforme IN RFB 1.234/2012 – Aplicável aos Órgãos e Entidades do Governo Federal e IN 459/2004 aplicável a Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e Instituições Privadas

- 4.1 Obrigatoriedade da Retenção
- 4.2 Base de Cálculo e Alíquotas
- 4.3 Hipóteses em que Não Haverá Retenção
- 4.4. Declarações que devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura
- 4.5. Prazo para o Recolhimento dos Tributos
- 4.6. Destaque dos Tributos no Documento Fiscal
- 4.7. Documentos de Cobrança que Contenham Código de Barras
- 4.8. Comprovante Anual de Retenção
- 4.9. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012:
 - 4.9.1. Agências de Viagens, Turismo e Seguro
 - 4.9.2. Seguros e Telefone
 - 4.9.3. Agências de Propaganda e Publicidade
 - 4.9.4. Consórcios
 - 4.9.5. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível
 - 4.9.6. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel
 - 4.9.7. Produtos Farmacêuticos
 - 4.9.8. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais
 - 4.9.9. Aluguel de Imóveis
 - 4.9.10. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior
 - 4.9.11. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial

5. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB 2.110/2022

- 5.1. Obrigatoriedade de Retenção
- 5.2. Casos de Não Retenção
- 5.3. Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional
- 5.4. Deduções da Base Cálculo
- 5.5. Destaque da Retenção no Documento Fiscal
- 5.6. Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011
- 5.7. Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos)
- 5.8. Dados a Serem Informados no Documento Fiscal
- 5.9. Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ

6. Retenção do Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 1.500/2014

- 6.1. Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis
- 6.2. Obrigatoriedade da Retenção
- 6.3. Tabela Progressiva do Imposto de Renda
- 6.4. Base de Cálculo
- 6.5. Código do DARF
- 6.6. Prazo para o Recolhimento
- 6.7. Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas
- 6.8. Comprovante de Rendimentos

7. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 2.110/2022

- 7.1. Contribuição por Parte do Contribuinte Individual
- 7.2. Obrigatoriedade da Retenção
- 7.3. Fato Gerador da Obrigação Previdenciária
- 7.4. Base de Cálculo e Alíquota
- 7.5. Obrigações do Contribuinte Individual
- 7.6. Recolhimento da Contribuição Patronal
- 7.7. Prazo para o Recolhimento
- 7.8. Obrigações da Unidade Pagadora
- 7.9. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

8. Retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física

- 8.1 Artigo 156 da Constituição Federal
- 8.2. Lei Complementar Federal 116/2003
- 8.3. Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional
- 8.4. Retenção do ISS sobre o Pagamentos de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC

9. Retenções de Tributos de Microempreendedor Individual (MEI)

10.SPED

- 10.1. Legislação
- 10.2. Apresentação do SPED

- 10.3. Definição
- 10.4. Benefícios com a Implantação do SPED
- 10.5. Objetivos do SPED
- 10.6. Acesso ao SPED

11. e-Social

- 11.1. Legislação Relacionada ao e-Social
- 11.2. Definição
- 11.3. Princípios
- 11.4. Cronograma de Implantação do e-Social
- 11.5. Acesso ao e-Social

12. EFD-Reinf

- 12.1. Legislação Aplicada
- 12.2. Definição
- 12.3. Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf
- 12.4. Informações que Devem ser Prestadas na EDF-Reinf
- 12.5. Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf
- 12.6. Grupos de Eventos
- 12.7. Prazo para Envio
- 12.8. Cronograma de Implantação
- 12.9. Acesso ao Sistema EFD-Reinf

13. DCTFWeb

- 13.1. Legislação Aplicada à DCTFWeb
- 13.2. Definição
- 13.3. Obrigatoriedade de Apresentação
- 13.4. Dispensa de Apresentação
- 13.5. Elaboração e Envio
- 13.6. Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb
- 13.7. Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb
- 13.8. Retificação
- 13.9. Cronograma de Implantação
- 13.10. Manual de Orientação da DCTFWeb

Professor

Marcos César Carneiro da Mota



Escritor, professor, conferencista, consultor e auditor independente. Especialista em Legislação Tributária. Pós-graduado em Finanças Públicas, Direito Tributário, Auditoria e Perícia; Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Professor do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), entidades do Sistema S (SEBRAE, SESI/SENAT e SENAI), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho de Justiça Federal (CJF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos na área tributária e de finanças, especialmente na temática de “Retenções Tributárias e Contribuições Sociais”. Autor da obra “Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública” (Ed. Alegria, 1ª ed. – 2013).

Investimento, data, horário, carga horária, local:

Para mais informações, tirar dúvidas, fazer inscrição ou solicitar proposta com informações detalhadas da data desejada, acesse a página do curso <https://www.consultre.com.br/cursos/retencoes-de-tributos-na-administracao-publica/>

Dados da Consultre

***Estamos cadastrados no SICAFI.**

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidoes>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - **Insc. Estadual:** Isento - **Insc. Municipal:** 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011 **Telefone:** (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115

E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9

Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossa-historia/>

A Consultre em números:			
+30	+5.000	+70.000	
Anos de credibilidade	Cursos realizados	Pessoas capacitadas	
Redes Sociais:			
			



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	12/09/2023 14:15:39
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	ae0fa0671312a94a9f02a04b3328f7ee
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 12/09/2023 às 15:41:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LETICIA MARIA LEROZ PASSOS DE BARROS no dia 12/09/2023 às 15:46:44 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de Curso participação de Retenções de Tributos na Administração Pública visando à inscrição e participação de militares do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do empenho.

2.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 O GABAER tem por missão “assessorar o Comandante no estudo dos assuntos submetidos a sua apreciação e assisti-lo em sua representação funcional e pessoal”; e para cumprir a missão com maestria e eficiência, a Divisão de Apoio do GABAER conta dentro de sua estrutura organizacional com a Seção de Finanças, que tem por atribuição, dentre outras, a retenção e pagamento de Notas Fiscais deste Gabinete. Ademais, dentro desse mesmo escopo, figura a Assessoria de Controle Interno que tem por finalidade, dentre outras, a de verificar, avaliar e certificar os atos e fatos executados pela Administração, observando os princípios constitucionais.

2.4.2 Desta feita, para garantir o cumprimento integral dos atos de seus agentes públicos, principalmente no tangente a parte de conferência das Notas Fiscais e de suas retenções de tributos, os militares daquele setor devem possuir a necessária especialização do tema, de modo a auxiliar e assessorar o Dirigente Máximo e o Ordenador de Despesas no referido assunto.

2.4.3 O curso em tela visa à reciclagem de legislações ora revogadas, e atualização em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb), bem como, o entendimento do novo arcabouço jurídico em torno da reforma tributária.

2.4.4 Outrossim, a constante busca da capacitação se torna um diferencial estratégico para qualquer entidade da Administração Federal. Ainda, é sabido que o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, por intermédio das competências individuais. Tal fato vem ganhando força junto aos Órgãos de Controle, porquanto entendem ser de extrema importância a capacitação dos agentes públicos para que estes possam desempenhar suas funções de maneira singular e eficiente, haja vista os diversos Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), tais como reproduzidos abaixo:

- Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1º Câmara: Recomendar, com fundamento no Art. 250 inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

- Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contábil e outras áreas da esfera administrativa, de licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

2.4.5 Sendo assim, para que a Administração obtenha o dinamismo necessário e o perfeito desempenho de suas atividades, nas áreas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, e por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos militares. E, sendo o uso incorreto das regras de retenção um gerador de risco e ineficiência, este curso apresenta-se consolidado nos principais instrumentos da legislação que trata de retenções de tributos.

2.4.6 Por conseguinte, este Gabinete entende que a capacitação além de cumprir determinações de Órgãos de Controle, aperfeiçoa a labuta diária, motiva seus recursos humanos e promove a contínua especialização de seus militares com o intuito da busca incessante de processos mais modernos, eficazes e eficientes.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.5.1 De acordo a Letra “F” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5.2 Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

2.5.3 Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

2.5.4 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside reside no know how da pessoa física, doravante nominada como professor, cuja expertise pode ser observada, no prospecto do curso em questão, ora transcrita: Marcos César Carneiro da Mota Escritor, professor, conferencista, consultor e auditor independente. Especialista em Legislação Tributária. Pós-graduado em Finanças Públicas, Direito Tributário, Auditoria e Perícia; Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Professor do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), entidades do Sistema S (SEBRAE, SESI/SENAT e SENAI), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), Tribunal de Contas da União(TCU), Conselho de Justiça Federal (CJF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos na área tributária e de finanças, especialmente na temática de “Retenções Tributárias e Contribuições Sociais”. Autor da obra “Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública” (Ed. Alegria, 1a ed. – 2013).

2.5.5 Nessa toada é importante reforçar que o professor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53) possui a notória especialização desejada, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do GABAER.

2.5.6 Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento em grade tem foco na atualização, aperfeiçoamento, capacitação e geração de conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb).

2.6 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

2.6.1. Nome do Curso Retenções de Tributos na Administração Pública: As Inovações trazidas pela IN RFB Nº 2.110/22 No INSS Com A Revogação Da IN RFB Nº 971/09.

2.6.2 Modalidade: Presencial. Data de realização: 20 a 22 de setembro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 16:00 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Fortaleza/CE. Optou-se pelo curso presencial, posto que, segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de networking, algo fundamental nos dias de hoje, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

2.6.3 Investimento Total: R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) para 02 (duas) vagas, conforme folder do curso em anexo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Agente de Controle Interno	FERNANDA DE CRISTO MARQUES SILVA Ten Cel Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 serviço é não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 a empresa deve ter condições de ministrar um curso em instalações apropriadas para a realização do objeto, na localidade informada;

4.1.3 a empresa contratada deverá apresentar Certificado de Participação no Seminário;

4.1.4 a contratada deverá fornecer todo material a ser utilizado no evento, sem custos adicionais aos já vinculados à taxa de inscrição;

4.1.5 Os objetos ora licitados são considerados como bens comuns, na forma da legislação em vigor que tratado assunto, qual seja parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002; caput do art. 1º e inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas pesquisas de campo junto ao mercado, de forma a buscar cursos prontos que atendessem a demanda deste Gabinete. Porém, devido a premente necessidade de optar por um curso voltado principalmente a retenções de tributos na Administração Pública, presencial, com espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos, não foi possível encontrar, no mercado, outros cursos que atendessem a necessidade deste Gabinete.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O curso deverá possuir os seguintes objetivos:

6.1.1 Qualificar os militares para a correta análise da legislação pertinente ao assunto de retenções tributárias e a consequente retenção e recolhimento dos tributos;

6.1.2 Atualizar, aperfeiçoar, capacitar e gerar conhecimentos relativos à retenção de tributos na administração pública e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb);

6.1.3 Habilitar os militares para identificar, de forma clara e objetiva, a legislação que trata das retenções de tributos e assegurá-lo para registrar as devidas retenções, bem como efetuar o recolhimento dos tributos retidos;

6.2 Modalidade:

6.2.1 Modalidade: Presencial – Ao vivo. Data de realização: 20 a 22 de setembro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 16:00 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Fortaleza/CE. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de networking, algo fundamental nos dias de hoje, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme descrito na Declaração de Oficialização da Demanda, o curso deverá ser realizado para 02 militares. Tal demanda foi baseada, conforme tabela abaixo:

MILITAR DA SFIN	MILITAR DA ACGC	TOTAL
1	1	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.250,00

8.1 O preço global do presente Estudo Preliminar é de R\$ 6.250,00, obtido através da proposta da contratada, datada de 06 de setembro de 2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1	Curso de Retenção de Tributos na Administração Pública, ministrado em Fortaleza (CE) no período de 20 a 22 de setembro de 2023, visando à inscrição e participação de militares do efetivo do GABAER.	25232	UN	2	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00	R\$ 6.250,00
TOTAL							R\$ 6.250,00

8.2 Destaca-se que foi seguido o regramento estabelecido pela IN 65/2021, especificamente em seu artigo 7º c/c Art. 5º, a saber:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

8.3 Cabe destacar que fora encontrado no Pannel de Preços contratações de treinamentos em qualificação profissional que demonstram que o preço ofertado (unitário) para o referido curso está dentro da média e mediana da própria empresa ofertante.

8.4 Outrossim, informo que a empresa ofertou desconto para os militares deste Gabinete de forma a reduzir o valor gasto com o referido curso, somando R\$ 82,50, por militar. Desta feita, conclui-se que o preço é, de fato, o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está alinhada à consecução dos objetivos estratégicos constantes no Plano de Trabalho do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, aprovado pela Portaria GABAER nº 455/APOGC, de 30 de janeiro de 2023, bem como atrelada ao disposto no Plano Setorial deste Gabinete para o Quadriênio 2021-2024, aprovado pela Portaria GABAER nº 473 /APOGC, de 03 de dezembro de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios entregues ao GABAER vincula-se ao aperfeiçoamento dos seus militares, conduzindo-os a entender o contexto que estão inseridos, propiciando, assim, uma melhoria considerável no cumprimento da missão a que se destinam.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a aquisição mencionada neste instrumento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf e toda legislação correlata, em especial a produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

151 A Equipe de Planejamento declara viável a contratação com base no que fora descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, a 9ª da IN 58 de 08 de agosto de 2022, elaborada pela SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	12/09/2023 14:11:14
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	16d9b48e7982351b9f6b519f588d4a0a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 12/09/2023 às 15:41:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LETICIA MARIA LEROZ PASSOS DE BARROS no dia 12/09/2023 às 15:46:43 no horário oficial de Brasília.